29.ª Sessão Data 14/09/21
Encaminhamento pautada para a próxima sessão
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

MOÇÃO Nº 37/2021

Conforme o artigo 97 do Regimento Interno desta edilidade, apresento à Mesa, ouvindo o douto plenário e obedecendo as formalidades regimentais, **MOÇÃO DE APELO,** a **CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS E AO SENADO,** para que possa produzir matéria legislativa com o objetivo de flexibilizar o uso do FGTS.

JUSTIFITIVA

A flexibilização para compra do segundo imóvel em relação aos **MUNICIPIOS DE INTERRESSE TURISTICOS** ajudará fortalecer a economia e descentralizar os recursos que hoje permanecem em suma nas grandes capitais, possibilitando assim o desenvolvimento do turístico em todo território Estadual.

Atualmente a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, complementada por sua regulamentação, não permite que o trabalhador utilize os recursos de sua conta vinculada para a aquisição de imóvel em local diferente do seu domicílio nem para seus familiares. A vedação decorre da ideia de priorizar a aquisição do imóvel para moradia própria, que, segundo o entendimento do Conselho Curador do FGTS, é "aquele em que o pretendente instalará a sua residência e domicílio com ânimo definitivo".

A presente indicação de projeto de lei objetiva ajudar o trabalhador brasileiro a solucionar este problema, mediante o acesso aos recursos de sua conta vinculada do FGTS, uma vez que a vedação vigente decorre de uma visão tacanha, que circunscreve as necessidades de moradia à pessoa do trabalhador, desconhecendo a necessidade das famílias de evoluir culturalmente e até mesmo enviar os filhos a outros locais, em busca de formação acadêmica e de oportunidades de desenvolvimento pessoal.

Segue resumo da legislação atual

Restrição de Titularidade e Localização

Não ser proprietário, possuidor, promitente comprador, usufrutuário ou cessionário de imóvel residencial urbano ou de parte residencial de imóvel misto, concluído ou em construção, localizado no município de sua atual residência, ou onde exerce a sua ocupação laboral principal, incluindo os municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana.

Você não pode usar o FGTS para

- Imóvel comercial;

- Imóvel rural;
- Reformar ou aumentar seu imóvel;
- Comprar terrenos sem construção ao mesmo tempo;
- Comprar material de construção;
- Imóveis residenciais para familiares, dependentes.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Acresce e altera o inciso VII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

Art. 1º O inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art.
20. .....

VII - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria ou veraneio, pode ser **residencial comercial ou rural** e lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições: (NR)

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;
c) autoriza a aquisição de imóvel em local diferente do domicílio do adquirente, desde que seja em **Municípios de interesse turísticos dentro do seu Estado** ou para seus **familiares diretos**."

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de setembro de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR